## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CARAGUATATUBA

## Resolução CMPCC 03, de 09 de novembro de 2021.

O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Fica instituído o Registro da Feira de Artesanato de Caraguatatuba, localizada à Praça Diógenes Ribeiro de Lima, como Patrimônio Cultural Imaterial de Caraguatatuba.

Compõe esta deliberação:

- a) O pedido de registro refere-se exclusivamente à Feira de Artesanato e não abrange as manifestações que a compõem. Desta forma, atividades artesanais presentes na feira que desejem tal reconhecimento devem pleitear cada qual pedido próprio de registro;
- b) O registro não incidirá no tipo de artesanato que será disponibilizado. Este aspecto cabe à administração da feira, por meio de suas associações com auxílio do poder público, se for o caso;
- c) O patrimônio imaterial precisa de suporte material para sua existência. Desta forma, a Praça Diógenes Ribeiro de Lima configura-se como espaço consagrado e consolidado tanto na trajetória da feira como para seu exercício atual e futuro. Assim, este registro prescreve a manutenção da feira neste espaço;
- d) Em caso de ações de reformas, adequações ou outro tipo de intervenção que cesse temporariamente a atividade artesã na Praça ou demande seu deslocamento, os detentores devem sem informados de forma clara e participarem no processo;

e) A feira tem a necessidade de condições propícias para seu exercício. Desta forma são vedadas ações que impactem o conforto ambiental local (sonoro; visual: acosso). Assim entendo-so como projudiciais:

visual; acesso). Assim, entende-se como prejudiciais:

 Execução de eventos sonoros (políticos, religiosos, etc.) não consonantes com o cotidiano da feira. Objetivamente, este cotidiano refere-se ao ato do visitante de transitar pelos expositores, ouvir a explicação sobre a feitura dos produtos, trocar experiências;

• Presença de obstruções visuais: placas, faixas ou outros dispositivos

com conteúdo não correlacionado á feira;

Presença de equipamentos temporários ou definitivos que impeçam o

trânsito de visitantes e expositores.

f) O referido pedido concerne exclusivamente à Feira de Artesanato da Praça Diógenes Ribeiro de Lima. Outras praças devem ser objeto de pedido

específico;

g) A feira deve ser integrada ao calendário cultural, cidadão e turístico do município. Assim, este conselho entende que exposições ao ar livre, apresentações musicais e ações cívicas consonantes com o contexto da feira

devem ser estimuladas, em planejamento prévio com o grupo artesão;

h) O registro será avaliado a cada cinco anos, para aferir se a feira continua em

atividade.

Atenciosamente

Paulo Messias Júnior Presidente - CMPCC